



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 028/2016

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDO AOS ADVOGADOS E PROCURADORES PÚBLICOS EFETIVOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR, NOS TERMOS DO ARTIGO 85, § 19 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGO 22 DA LEI FEDERAL Nº 8.906/1994 (ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL) CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Nas ações de qualquer natureza em que for parte o Município de Santana do Itararé/PR e em que haja o pagamento de honorários advocatícios fixados por arbitramento, por acordo ou por sucumbência, contados a partir da publicação da presente Lei, estes serão repassados aos advogados públicos e/ou procuradores da Prefeitura do Município em efetivo exercício na data de seu recebimento.

**Parágrafo Único.** Entende-se por advogado público e procurador o advogado integrante do quadro efetivo da Prefeitura de Santana do Itararé no momento do repasse dos valores.

**Art. 2º.** Os honorários advocatícios de que trata o artigo anterior serão pagos pela parte mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**Art. 3º.** Os honorários recolhidos pelo Fisco Municipal deverão ser repassados pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributos aos advogados públicos e/ou procuradores da Prefeitura do Município em efetivo exercício, mediante crédito em folha de pagamento.

**Art. 4º.** Os honorários previstos nesta Lei são verbas de natureza privada, não constituindo encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**Art. 5º.** Os honorários constituem verba variável, não incorporável nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 19 DE AGOSTO DE 2016.

**JOSÉ DE JESUS IZAC**  
**Prefeito Municipal**